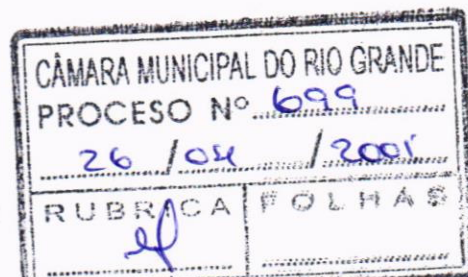




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/136

Rio Grande, 26 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 023 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O VALOR DE R\$ 400.000,00”**.

A necessidade da abertura dá-se para fins de suportes financeiros a Encargos de Custeios das diversas Unidades daquele Departamento.

São despesas inerentes às atividades das Unidades constantes no Orçamento da Autarquia, a fim de podermos cumprir com o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que a Receita do Departamento encontra-se deficitária, não cobrindo todas as presentes despesas.

Por fatores já exaustivamente tratados, o DATC não possui capacidade de gerar receitas para a cobertura de seus custos operacionais e, sendo uma Autarquia, é evidente que deveria possuir capacidade para sua autonomia de gestão, na forma do que preceitua a Lei.

Desta forma, o Poder Executivo deflagrou processo que visa uma solução, seja alterando o regime jurídico ou mudando o foco operacional do Departamento, promovendo a reestruturação do seu Quadro, o desenvolvimento de moderna política de custos, a visão mercadológica, enfim, um rol de medidas que encaminhem à solução definitiva da questão. Uma forma de estancar esse déficit é a suspensão da participação do Poder Público no transporte urbano de passageiros, licitando as linhas e, através dessa concorrência pública, obter recursos para cobertura de boa parte desse déficit, como é o caso dos precatórios, por exemplo. Essa decisão está sendo avaliada pelo Governo e a participação de todas as partes envolvidas no processo com muito critério e pode ser uma solução transitória a ser tomada a qualquer momento.

De qualquer maneira, no entanto, a Autarquia tem compromissos a cumprir e, dentre eles, destaca-se o pagamento dos seus servidores e das decorrentes obrigações trabalhistas, dos ditos encargos sociais relativos ao mês em curso (abril), prazo que entendemos necessário às adequações emergenciais que estamos promovendo.

EXMº SR.

WILSON BATISTA DUARTE SILVA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Muito embora deva ser independente financeiramente, a Autarquia é um prolongamento do Poder Público Municipal, um desmembramento administrativo do Poder Executivo. Seus servidores obedecem o mesmo regime jurídico desta Entidade-Matriz e estão sujeitos aos mesmos deveres e prerrogativas dos servidores da Administração Direta.

A partir do momento em que se identifica que a Autarquia apresenta déficit operacional que compromete o pagamento de seus compromissos, se impõe até mesmo a revisão de suas finalidades e conveniência da sua manutenção, na forma em que vem operando, e isto está sendo criteriosamente avaliado. Mas sendo a Administração Direta, em última instância, a matriz da atividade autárquica, paralelamente às medidas saneadoras, deve manter os compromissos inadiáveis e que, uma vez relegados, atentam contra o Poder Público. Nisso se inclui, naturalmente, o pagamento dos servidores e dos encargos sociais, que destacamos como os mais prementes delicados, neste momento.

Assim sendo, ao tempo em que propomos ao Poder Legislativo esta transferência financeira emergencial, que pretendemos seja única diante das medidas administrativas que estão sendo tomadas paralelamente, manifestamos nossa intenção de promovermos profundas e decisivas alterações no DATC, como parte do projeto de qualificação do Sistema de Transportes Coletivos do Município, cujo já foi deflagrado e contará, como sempre fizemos, com a participação e a parceria qualificada dessa Câmara Municipal.

Apontamos como recurso para tal Projeto de Lei a anulação parcial na sua Reserva de Contingência, uma vez que só será possível cumprir com tais compromissos mediante a tal repasse.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE ABRIL DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O VALOR DE R\$ 400.000,00.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), baseado no que dispõe o art. 18, da Lei 5.999, de 05/10/2004, a qual trata de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 2º - Servirá como o recurso ao repasse autorizado no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

0.999 – Reserva de Contingência

999.99.9900 – Reserva de Contingência.....R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/DATC/CM/PJ/CSCI



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

134

PROCESSO.....

699

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

26

de

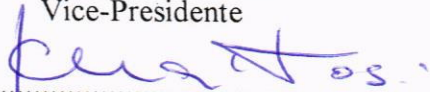
ABRIL

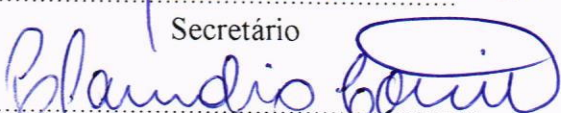
de

2005


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inoc. 699/05
Pec nº 023/05

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 26/05 de 2005


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS-DATC, O VALOR DE R\$ 400.000,00.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), baseado no que dispõe o art. 18, da Lei 5.999, de 05/10/2004, a qual trata de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 2º - Servirá como recurso ao repasse autorizado no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99-Reserva de Contingência

999- Reserva de Contingência

9999- Reserva de Contingência

0.999- Reserva de Contingência

999.99.9900- Reserva de Contingência.....R\$ 400.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

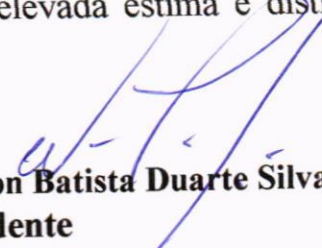
Of. n.º 485/05
Proc. n.º 699/05

Rio Grande, 27 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei Substitutivo nº023/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, o valor de R\$ 400.000,00.

**Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.088, DE 28 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O VALOR DE R\$ 400.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), baseado no que dispõe o art. 18, da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a qual trata de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 2º - Servirá como o recurso ao repasse autorizado no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

0.999 – Reserva de Contingência

999.99.9900 – Reserva de Contingência.....R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/DATC/UPE/CM/PJ/CSCI



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7678

PROCESSO Nº 699/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	11		

DATA: 27.04.2005


SECRETÁRIO